

(projecto)

(Ponto 1.º da Ordem
de Trabalhos)INTERSINDICAL NACIONAL

1. PRINCIPIOS GERAIS

b) Relações da Intersindical com o Governo Provisório

O actual Governo Provisório foi escolhido pela J.S.N., sendo constituído por representantes de partidos políticos e por individualidades, tendo todos como pontos comuns o anti-fascismo e a obrigação de applicarem o Programa do Movimento das Forças Armadas até às eleições para a Assembleia Constituinte, programa que, devidamente applicado e desenvolvido, poderá servir, no momento actual, os interesses das massas trabalhadoras.

Quer por ser um Governo não resultante de eleições democráticas (as circunstâncias políticas e históricas do momento não o permitiam), quer pela heterogeneidade da sua composição, quer ainda pelas limitações que tem na acção, e no tempo, não pode o Governo Provisório ser representativo dos trabalhadores.

Por esta razão, a INTERSINDICAL e os Sindicatos nela filiados, mantêm, e manterão, em relação ao Governo Provisório, uma atitude de independência, a qual lhes permitirá dar a sua cooperação e apoio às medidas governamentais que vão de encontro à satisfação dos anseios dos trabalhadores, reservando-se o direito de criticar e combater quaisquer medidas que possam prejudicar os trabalhadores que representam.

c) Intervenção das Organizações Sindicais nos Conflitos de Trabalho

1. A intervenção das organizações sindicais nos processos resultantes de conflitos nas relações de trabalho, deverá ser feita pela seguinte ordem:

- Comissões de Delegados Sindicais
- Sindicatos
- Uniões de Sindicatos
- Intersindical

2. A intervenção dos organismos superiores será feita sempre, e inequivocamente, ao lado dos trabalhadores, auxiliando e orientando a sua luta, e quando o organismo inferior, ou os trabalhadores, o solicitarem.

3. Não poderão as organizações sindicais intervir, por forma a que a sua actuação possa ser tomada como uma "arbitragem", não sendo de atender quaisquer pedidos de intervenção, que possam vir a ser feitos pelos organismos do Ministério do Trabalho ou das organizações patronais.

PORQUE

 d) Intervenção dos Delegados da Intersindical nos Comícios e outras actividades dos Partidos Politicos

Todos os trabalhadores como cidadãos têm a obrigação de participar na actividade política dos partidos que julguem melhor defender os seus interesses de classe.

Os Delegados da Intersindical não podem, nessa qualidade, intervir nos Comícios ou outras actividades partidárias, por porem em risco a unidade do Movimento Sindical.

e) Delegados da Intersindical

Só são considerados Delegados da Intersindical as pessoas que:

1. Representem os Sindicatos eleitos pela Assembleia Geral para o Secretariado.
2. Representem os Sindicatos eleitos pela Assembleia Geral para Comissões específicas, e só no âmbito das atribuições definidas

para essas Comissões.

3. Qualquer pessoa devidamente credenciada, pelo Secretariado, para funções específicas e durante o período de duração das suas funções.

Lisboa, 19/6/74

RELAÇÕES DA INTERSINDICAL COM OS SINDICATOS SEUS FILIADOS

(projecto)

- f) Um dos grandes objectivos imediatos da Intersindical, é a constituição dum movimento sindical UNITARIO E INDEPENDENTE.

Essa unidade só se obtém, se for assente na utilização de processos democráticos e se na prática existirem linhas de acção comuns.

Torna-se, portanto, indispensável que as ligações entre a Intersindical e Sindicatos seus filiados, se regulem para já, pelas seguintes normas:

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, sendo as Convocatórias acompanhadas da Ordem de Trabalhos.
2. As Assembleias Gerais só podem ser convocadas pelo Secretariado e por iniciativa:
 - a) do próprio Secretariado
 - b) de um número mínimo de Sindicatos filiados correspondente a 10%
3. Os Sindicatos filiados cumprirão todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Lisboa, 19/6/74

(H) quando qualquer Sindicato não estiver de acordo com alguma deliberação tomada deverá pedir parecer aos seus associados em A.G.

(140)